
ACOMPANHAMENTO DE ASSUNTOS GERAIS

Cassius Marcellus Zomignani

Reunião GRTS dia 28.07.2011

Ponto Eletrônico

Congresso Nacional

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 593/2010**, da Sen. Niúra Demarchi - encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça – Relator Senador Armando Monteiro – **parecer favorável à aprovação do projeto de Decreto Legislativo** – aguarda pauta
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 2839/2010 – aprovado por unanimidade na CTASP o parecer favorável do Relator, Dep. Ronaldo Nogueira (PTB-RS) –** será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 2847/2011**, do Deputado Federal Walter Ihoshi – apensado
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2011**, do Deputado Federal Vanderlei Macris – apensado
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2011**, do Deputado Gonzaga Patriota – apensado
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2011**, do Deputado Federal Guilherme Campos – apensado

Ponto Eletrônico

Ministério do Trabalho e Emprego

Portaria nº 1.469, de 21 de julho de 2011 (DOU 22.07.2011): alterou artigos da Portaria nº 917, deu publicidade aos nomes dos integrantes do Grupo de Trabalho criado para estudar e propor o aperfeiçoamento do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto e adotou outras providências

art. 1º, parágrafo 1º, da Portaria nº 917 (alterado) - a revisão consistirá na análise técnica do SREP com o objetivo de propor o seu aperfeiçoamento, **inclusive no que tange ao prazo adequado para o início da exigência de seu uso obrigatório**, respeitando os princípios jurídicos que devem nortear o registro de ponto;

art. 2º da Portaria nº 917 (alterado) - nova composição do Grupo de Trabalho, para viabilizar participação das Confederações Patronais e Centrais Sindicais;

Ponto Eletrônico

Ministério do Trabalho e Emprego

Portaria nº 1.469, de 21 de julho de 2011 (DOU 22.07.2011):

art. 2º, parágrafo 3º, da Portaria nº 1.469 - reuniões do Grupo de Trabalho ocorrerão semanalmente (a primeira ocorreu hoje e a **próxima está agendada para 28.07**);

art. 3º da Portaria nº 1.469 - conclusão dos trabalhos deverá ocorrer até o prazo para início do uso obrigatório do Registrador Eletrônico de Ponto - REP (01.09.2011);

art. 4º da Portaria nº 1.469 - será observado, pela fiscalização do trabalho, o critério da dupla visita a fim de promover a orientação e instrução dos responsáveis no cumprimento das leis de proteção ao trabalho;

art. 4º, parágrafo 2º, da Portaria nº 1.469 - autuação pelas infrações não dependerá da dupla visita após o decurso do prazo de noventa dias da vigência da obrigatoriedade da utilização do Registrador Eletrônico de Ponto - REP.

Lei nº 12.436/2011

Veda o emprego de práticas que estimulem o aumento de velocidade por motociclistas profissionais

Art. 1º É vedado às empresas e pessoas físicas empregadoras ou tomadoras de serviços prestados por motociclistas estabelecer práticas que estimulem o aumento de velocidade, tais como:

- I - oferecer prêmios por cumprimento de metas por números de entregas ou prestação de serviço;
- II - prometer dispensa de pagamento ao consumidor, no caso de fornecimento de produto ou prestação de serviço fora do prazo ofertado para a sua entrega ou realização;
- III - estabelecer competição entre motociclistas, com o objetivo de elevar o número de entregas ou de prestação de serviço.

Art. 2º Pela infração de qualquer dispositivo desta Lei, ao empregador ou ao tomador de serviço será imposta a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Lei nº 12.437/2011

Acrescenta parágrafo ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT

§ 3º A constituição de procurador com poderes para o foro em geral poderá ser efetivada, mediante simples registro em ata de audiência, a requerimento verbal do advogado interessado, com anuência da parte representada

Lei nº 12.440/2011

Instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

- CNDT expedida gratuita e eletronicamente para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

- não será expedida a CNDT quando em nome do interessado constar:

I – inadimplemento de obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei

II – o inadimplemento de obrigações decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia

- verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

Lei nº 12.440/2011

Instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

- verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- CNDT certificará a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências e filiais.
- prazo de validade da CNDT é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua emissão.
- alterou Lei das Licitações (Lei nº 8.666, de 1993), tornando obrigatória a apresentação da CNDT para habilitação em licitações e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação (DOU de 08.07.2011)

Lei nº 12.441/2011

Empresa individual de responsabilidade limitada

- empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.
- nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.
- pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.
- empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

Lei nº 12.441/2011

Empresa individual de responsabilidade limitada

- poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.
- aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.
- lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação (DOU de 12.07.2011)
- VETADO: “somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, não se confundindo em qualquer situação com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, conforme descrito em sua declaração anual de bens entregue ao órgão competente”

Lei nº 12.435/2011

Altera a lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e o Benefício de Prestação Continuada – BPC

Art. 20

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se:

- I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;
- II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 21

§ 4º A cessação do benefício de prestação continuada concedido à pessoa com deficiência, inclusive em razão do seu ingresso no mercado de trabalho, não impede nova concessão do benefício, desde que atendidos os requisitos definidos em regulamento.

MPV 529/2011

Altera a lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e o Benefício de Prestação Continuada – BPC

Art. 20

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 20

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

MPV 529/2011

Altera a lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e o Benefício de Prestação Continuada – BPC

Art. 21-A

O benefício de prestação continuada será suspenso pelo órgão concedente quando a pessoa com deficiência exercer atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual.

§ 1º Extinta a relação trabalhista ou a atividade empreendedora de que trata o *caput* deste artigo e, quando for o caso, encerrado o prazo de pagamento do seguro-desemprego e não tendo o beneficiário adquirido direito a qualquer benefício previdenciário, poderá ser requerida a continuidade do pagamento do benefício suspenso, sem necessidade de realização de perícia médica ou reavaliação da deficiência e do grau de incapacidade para esse fim, respeitado o período de revisão previsto no *caput* do art. 21.

§ 2º A contratação de pessoa com deficiência como aprendiz não acarreta a suspensão do benefício de prestação continuada, limitado a 2 (dois) anos o recebimento concomitante da remuneração e do benefício.

Convenção 158 da OIT

Mensagem nº 59/2008

Ementa: Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção nº 158, de 1982, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Término da Relação de Trabalho por iniciativa do Empregador.

2/7/2008 Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - **Aprovado** o Parecer do Dep. Júlio Delgado (PSB-MG) **pela rejeição**, contra o voto do Deputado Nilson Mourão, apresentaram votos em separado os Deputados Vieira da Cunha e Dr. Rosinha

12/5/2010 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - Parecer do Dep. Sabino Castelo Branco (PTB-AM), **pela aprovação** da Convenção nº 158, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta

11/07/2011 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - novo Parecer do Relator, Dep. Sabino Castelo Branco (PTB-AM), **pela rejeição**

Segurança e Saúde do Trabalho

- Portaria MTE nº 247, de 12 de julho de 2011: alterou a Norma Regulamentadora 5 – CIPA

- Consulta Pública: **Política Nacional de Saúde do Trabalhador no Sistema Único de Saúde** - contribuições serão recebidas em um prazo de até **30 dias** a contar da data da publicação no Diário Oficial da União realizada no último dia **21 de julho** (Consulta Pública nº 04, de 19 de julho de 2011)

As contribuições podem ser feitas diretamente no site do Ministério da Saúde (www.saude.gov.br/consultapublica), por e-mail (cosat@saude.gov.br) ou enviadas para o seguinte destinatário:
Ministério da Saúde – Secretaria de Vigilância em Saúde - Departamento de Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador/ Coordenação Geral de Saúde do Trabalhador – Unidade VI, SCS, quadra 04 – Bloco A – Edifício Principal – 5º Andar - CEP.: 70.304-000

TERMO DE GARANTIA DE DATA-BASE

Termo de GARANTIA DE DATA-BASE relativo às negociações coletivas para o período 2011/2012, que entre si fazem as partes, de um lado, **SINDIMAQ - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS**, registro sindical nº 24000.006.677/88, CNPJ 62.646.617/0001-36, SR 03932, e **SINAEES - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical registrado no livro 1, fls.98, CNPJ 62.510.094/0001-04, SR 05953, e, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E FIBRA ÓPTICA** das bases territoriais de **CAMPINAS E REGIÃO (AMERICANA, HORTOLÂNDIA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ e VALINHOS)**, CNPJ 46.106514/0001-27, registro sindical nº 648.268, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRO ELETRÔNICO DE LIMEIRA E REGIÃO (CORDEIRÓPOLIS, IRACEMÁPOLIS, RIO CLARO, SANTA GERTRUDES, CORUMBATAÍ, IPEÚNA e ITIRAPINA)**, CNPJ 51.477.438/0001-04, registro sindical nº 46.000.007935/97, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E FIBRA OPTICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO (CAÇAPAVA, JACAREÍ, SANTA BRANCA E IGARATÁ)**, CNPJ 60.208.634/0001-66, registro sindical nº MPIC 162772/58, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL** das bases territoriais de **CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGUAGÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE e SÃO SEBASTIÃO**, CNPJ 58.194.333/0001-89, registro sindical nº 46000.005299/00-27, pelos seus representantes legais ao final assinados, nas condições a seguir descritas.

Tendo em vista que a data-base de 1º de agosto de 2011 pode vir a ser ultrapassada considerando o calendário das respectivas negociações, pactuam as partes que fica ela garantida como de início de vigência, retroagindo, ainda, a tal data todos e quaisquer efeitos normativos da próxima Convenção Coletiva de Trabalho que as partes venham a firmar, independente de outras formalidades ou mesmo em caso de ser suscitado Dissídio Coletivo de qualquer natureza, relativo ao período ora mencionado.

Por assim estarem justos e acordados assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 1º de agosto de 2011.


BANCADA PROFISSIONAL


BANCADA PATRONAL

São Paulo, 19 de julho de 2011.

À
REPRESENTANTE DA BANCADA
DOS SINDICATOS PATRONAIS
SINDIMAQ - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, ,
SINAEES - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
E FIBRA ÓPTICA das bases territoriais de CAMPINAS E REGIÃO
(AMERICANA, HORTOLÂNDIA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA
ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ e VALINHOS) , CNPJ 46.106514/0001-27,
registro sindical nº 648.268,; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E
ELETRO ELETRONICO DE LIMEIRA E REGIÃO (CORDEIRÓPOLIS,
IRACEMÁPOLIS, RIO CLARO, SANTA GERTRUDES, CORUMBATAÍ,
IPEÚNA e ITIRAPINA), CNPJ 51.477.438/0001-04, registro sindical nº
46.000.007935/97; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO,
ELETRÔNICO E FIBRA OPTICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO
(CAÇAPAVA, JACAREÍ, SANTA BRANCA E IGARATÁ), CNPJ
60.208.634/0001-66, registro sindical nº MPIC 162772/58, SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS,
MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO E INDÚSTRIA
NAVAL das bases territoriais de CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE,
GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGUAGÁ, ITANHAÉM,
PERUÍBE e SÃO SEBASTIÃO, CNPJ 58.194.333/0001-89, registro sindical nº
46000.005299/00-27, vem através da presente, solicitarem junto a essas entidades
Patronais o agendamento de reuniões a fim de darmos inicio a data base para o período
2010/2011 dos Sindicatos acima signatários, cuja pauta de negociações será entregue
junto a esta entidade patronal em data a ser previamente agendada para a primeira
semana do mês de Agosto.

Atenciosamente.

São Paulo, 19 de julho de 2011.


BANCADA PROFISSIONAL